Página 42. Versão eletrônica do processo PL./0416.0/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PEDIDO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0416.0/2019

Trata-se de Projeto de Lei de autoria governamental, que apresenta como objetivo “dispor sobre a organização das centrais de regulação, dentro da Secretaria de Estado da Saúde (SES), e estabelece outras providências.

Nos termos regimentais, fui designado na data de ontem 19 de maio, como relator da proposição em questão.

Em suma, o texto trás a revogação da Lei nº 16.158/2013, que dispõe sobre a criação e a concessão de incentivo financeiro às Centrais de Regulação no Estado de Santa Catarina, adequando-a ao estabelecido no Decreto nº 144 de 12 de junho de 2019, que apresenta nova estrutura organizacional de cargos e funções à Administração Pública Estadual.

Da justificativa, ainda no dia 19 de agosto de 2019, fora destacado a desnecessidade quanto a manutenção do funcionamento de todas as centrais de regulação em tempo integral, ou seja 24 horas por dia.

Dado o interstício entre a justificativa e o recebimento da matéria por este relator, se transcorreu período superior a nove meses, e, lamentavelmente, tempo o bastante, para que se agravassem os acontecimentos de extrema gravidade e complexidade, decorridas da pandemia de COVID19.

No âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, a matéria foi aprovada no dia 03 de março. Destaco que naquela ocasião, a matéria fora diligenciada à Secretaria de Estado da Fazenda, tendo como objetivo a competência em comum entre os colegiados, ou seja, observação aos ditames legais, a que pese, a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Página 43. Versão eletrônica do processo PL./0416.0/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

A diligencia restou respondida, com sua lida no expediente no dia 06 de fevereiro.

Da documentação, nota-se como destaque a deselegante e inadequada “lavação de roupa suja”, entre os organismos da administração pública, que priorizam indagações e apontamentos sobre suas competências, e que destoam do objetivo, consequentemente deixam em segundo plano a necessidade da prestação eficiente de esclarecimentos, quais sejam o impacto financeiro, sobretudo, o detalhamento da economia prevista.

Nesse contexto, antes de emitir parecer conclusivo no âmbito deste Colegiado, para melhor esclarecimento acerca da matéria, entendo fundamental a promoção de nova **DILIGÊNCIA** do **Projeto de Lei nº 0416.0/2019** à Casa Civil, para que encaminhe o mais breve possível, os presentes autos à **Secretaria de Estado da Fazenda e à Secretaria de Estado da Saúde,** com objetivo de que seja apresentado; 1. quadro comparativo com a demonstração nominal detalhada da referida economia; e 2. declaração atualizada da SES reafirmando a efetividade da proposta, relacionada ao transcorrer de situação de calamidade pública e a possibilidade de complicações com encaminhamentos em hospitais, especialmente no que condiz ao acesso de leitos e a procedimentos hospitalares.

Ressalto que, no momento de excepcionalidade, cabe a este colegiado analisar questões de mérito, como a que se pretende obter esclarecimentos.

Sala das Comissões,

Deputado Milton Hobus,